

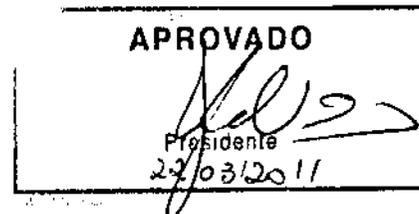


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº

00129

Apelo ao Ministério dos Transportes por intensificação de campanhas sobre o uso do DPVAT e a época correta para seu pagamento.



Considerando que o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, criado pela Lei n.º 6.194/74, alterada pelas Leis n.ºs 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes;

Considerando que o seguro cobre morte, invalidez permanente, despesas de assistência médica e suplementares;

Considerando que para se ter direito ao recebimento do seguro DPVAT o mesmo deve estar pago;

Considerando que este pagamento tem uma data para ser feito, porém, muitas pessoas, por falta de conhecimento, acabam efetuando juntamente com o licenciamento, que não é a data correta;

Considerando que a época certa para o pagamento do DPVAT é juntamente com a cota única ou primeira parcela do IPVA, pois, só assim, os veículos e beneficiados ficarão cobertos pelo seguro o ano todo;

Considerando que muitas pessoas perdem o direito ao recebimento do seguro devido ao não pagamento na data;

Considerando que falta informação e há a necessidade de criação de campanhas informativas nos meios de comunicação, com o intuito de esclarecer a população sobre o DPVAT,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Ministério dos Transportes por intensificação de campanhas sobre o uso do DPVAT e a época correta para seu pagamento, dando-se ciência desta deliberação ao titular daquela Pasta.

Sala das Sessões, 15/03/2011

ANA TONELLI

EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 12/ASS/11 16:15 061980



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

Esplanada dos Ministérios Bloco "R" - 6º andar - CEP: 70044-900 - Brasília - DF
Fone (61) 2029-7051 - 2029-7056 - Fax: 2029-7893
gabinete@transportes.gov.br

Ofício nº 481 /2011/ASSAD/GM

Brasília, 07 de abril de 2011.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí - SP

Presidente

18/04/2011

Assunto: Campanha sobre o uso do DPVAT e a época correta para seu pagamento.

Senhor Presidente,

Incumbiu-me o Ministro de Estado dos Transportes, *Alfredo Nascimento*, de reportar ao Ofício PR/DL nº 172/201, dessa Câmara, de 23 de março de 2011, para informar a Vossa Excelência que o expediente em questão foi submetido à análise do Ministério das Cidades, por meio do ofício, cópia anexa, tendo em vista tratar-se do órgão responsável pelo exame da matéria.

Atenciosamente

LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE
Chefe da Assessoria Administrativa



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

Esplanada dos Ministérios Bloco "R" - 6º andar - CEP: 70044-900 - Brasília - DF
Fone (61) 2029-7051 - 2029-7056 - Fax:: 2029-7893
gabinete@transportes.gov.br

Ofício nº 482 /2011/ASSAD/GM

Brasília, 07 de abril de 2011.

Ao Senhor
CÁSSIO RAMOS PEIXOTO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Cidades
Brasília - DF

Assunto: Campanha sobre o uso do DPVAT e a época correta para seu pagamento.

Senhor Chefe de Gabinete,

Ao cumprimentá-lo, submeto à análise de Vossa Senhoria o Ofício PR/DL nº 172/2011, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, de 23 de março de 2011, por conter assunto afeto à área de atuação desse Ministério.

Na oportunidade, solicito a gentileza de responder diretamente ao interessado o que se oferecer sobre o expediente em questão.

Atenciosamente,

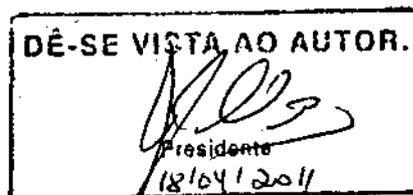
LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE
Chefe da Assessoria Administrativa

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SAUS Quadra 01, Bloco "H", Lotes 1/6, 5º andar – Edifício Telemundi II
Telefone: (61) 2108-1850 - E-mail: denatran@cidades.gov.br

Ofício n. 1322/2011/GAB/DENATRAN

Brasília, 15 de abril de 2011.

Ao Senhor
JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Rua Barão de Jundiá, 128
CEP: 13201-010 Jundiá - SP



Assunto: Solicitação de intensificação de campanhas sobre o uso do DPVAT e a época correta para seu pagamento.

Senhor Presidente,

1. Acusamos o recebimento do Ofício PR/DL 172/2011, protocolado junto ao Ministério dos Transportes, que o encaminhou a este Ministério das Cidades, visto que é de assunto afeto à área de atuação deste órgão, o qual solicita por meio da Moção n. 00129, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jundiá, a intensificação de campanhas sobre o uso do DPVAT e a época correta para seu pagamento.
2. Nesse sentido, informamos que este Ministério promove permanentemente campanhas nacionais com informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Tais campanhas veiculam em rádio e televisão, a nível nacional, assim como por meio da internet. Nas peças publicitárias, são informados o telefone e o endereço eletrônico para que as pessoas interessadas possam tirar as dúvidas a respeito deste Seguro. Segue, em anexo, folder da última campanha do Seguro DPVAT realizada pelo Ministério das Cidades/Denatran.
3. Os meios para se obter mais informações, conferir as peças publicitárias e sanar todas as dúvidas a respeito do DPVAT são: o *site* do Denatran (<http://www.denatran.gov.br>), clicar no link “Dpvat”; o *site* criado para o Seguro (<http://www.dpvatseguro.com.br>); o *site* da Seguradora Líder (<http://www.seguradoralider.com.br>), que é a Administradora do Seguro DPVAT; ou pelo telefone 0800-022-1204.
4. Para combater a falta de informação da população a respeito do assunto, sugerimos que os órgãos públicos locais trabalhem em conjunto com este Ministério no sentido de auxiliar na disseminação dessas informações, informando à população local o caminho para poderem solucionar eventuais questionamentos sobre o Seguro DPVAT.

Atenciosamente,


ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Diretor Substituto



**ACIDENTES DE TRÂNSITO PODEM ACONTECER
COM QUALQUER UM. POR ISSO, TODO PEDESTRE,
PASSAGEIRO E MOTORISTA TÊM DIREITO À
INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.**

SAIBA COMO É SIMPLES GARANTIR O SEU DIREITO.

Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores

O Seguro DPVAT garante indenizações em caso de acidentes de trânsito envolvendo automóveis, caminhões, tratores, ônibus, micro-ônibus e motocicletas. Pedestres, passageiros e motoristas que venham a sofrer danos pessoais decorrentes desses acidentes têm direito a esse benefício.

O DPVAT também reembolsa despesas médico-hospitalares a todas as vítimas, seja o motorista, o carona (passageiro) ou o atropelado (pedestre ou ciclista).

Garantir o seu direito é rápido e fácil

Solicitar a indenização do DPVAT é tão simples que dispensa a contratação de intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide disso pessoalmente. É mais rápido e mais fácil. Para isso, basta procurar uma seguradora conveniada, com seus documentos.

A relação de documentos varia conforme o tipo de indenização que você vai solicitar – que pode ser para casos de morte, invalidez permanente e cobertura de despesas médicas e hospitalares.

Para consultar a rede de seguradoras do Seguro DPVAT e saber a lista de documentos para cada caso, ligue gratuitamente 0800 022 1204 ou acesse www.dpvatseguro.com.br

Prazo para solicitar o seguro

O prazo para dar entrada no pedido de indenização DPVAT é de até 3 anos, a contar da data do acidente*. Na hipótese de incapacidade ainda não atestada pelo IML, em face do tratamento em andamento, o prazo será contado a partir da elaboração do laudo conclusivo do IML.

* Há casos em que o prazo pode ser maior que 3 anos, o que dependerá do tempo decorrido entre a data do acidente e a data do Novo Código Civil.

Qual o valor da indenização?

- Em caso de morte: R\$ 13.500,00 por vítima.
- Em caso de invalidez permanente: até R\$ 13.500,00 por vítima.
- No caso de somente despesas médicas e hospitalares: reembolso de até R\$ 2.700,00 por vítima.

Esses valores foram fixados pela Lei Federal nº 11.482/07.

As indenizações são cumulativas?

O reembolso de despesas médicas pode ser acumulado com a indenização por morte ou invalidez permanente. Já as indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas, podendo haver, tão-somente, complementação da indenização, se for o caso.

Quem recebe a indenização?

1. A vítima, nos casos de acidentes que resultem em despesas com assistência médica e hospitalar.
2. A vítima, nos casos de acidentes que resultem em invalidez permanente, ou o representante legal (curador ou tutor), em caso de menor de idade.
3. Nos casos de acidentes com morte da vítima ocorridos antes da MP 340, de 29/12/2006, os beneficiários são os estabelecidos pelo Art. 4º da Lei nº 6.194: primeiramente, o cônjuge ou companheiro e, somente na falta destes, os herdeiros legais. Para acidentes ocorridos após essa data, 50% do benefício é destinado ao cônjuge ou companheiro e os outros 50%, aos herdeiros legais.

Importante:

Se houver mais de uma vítima em um mesmo acidente, cada uma tem o direito de receber o valor de indenização ou reembolso devidos.